

LEI N.º 1.671, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

Concede direito real de uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Associação dos Moradores do Bairro Jacilândia, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais, fundada em 3.2.1997, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.669.974/0001-25, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de um terreno localizado no Bairro Santa Rita, sendo parte da Quadra 25, com área de 400,00m².

§ 1º O terreno de que trata este artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I - frente para a Rua Juvêncio Correio, com 20,00 metros;

II - fundos para terreno remanescente da Prefeitura Municipal, com 20 metros;

III - lateral esquerda para terreno remanescente da Prefeitura Municipal, com 20 metros; e

IV - lateral direita com 20 metros.

§ 2º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo destina-se a construção de sede social da concessionária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo

anterior, ou se vier a descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

§ 1º Constitui cláusula resolutória do ajuste, entre outras, a obrigatoriedade, pela concessionária, de implantar a infra-estrutura para a qual se destina a concessão, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo administrativo ou do registro da escritura pública.

§ 2º Ocorrendo, em qualquer tempo, a extinção da entidade, reverterão ao patrimônio público toda a infra-estrutura implantada na área objeto da concessão.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível por ato *inter vivos* sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 20 de outubro de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete